COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 12, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 2024. Estabelece a Política Habitacional no Município de Cascavel, instituída pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.
PROPONENTE(S): Poder Executivo.
RELATOR: Vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM: 30/04/24 às 12:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição estabelece os princípios, diretrizes e objetivos da Política Habitacional do Município de Cascavel, instituída através do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS. Também adequa o Munícipio aos parâmetros da Política Nacional de Habitação (Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005).

Segundo a justificativa do projeto, o Plano Local de Habitação de Interesse Social foi elaborado através de atividades de pesquisa com levantamento de dados primários e secundários, além das audiências públicas e as reuniões no Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

O Plano Local de Habitação de Interesse Social terá 4 programas que objetivarão fomentar a Política Habitacional, a regularização fundiária, a construção de Habitação de Interesse Social e melhorias habitacionais.

Serão definidas como Zona de Especial Interesse Social -ZEIS os imóveis de propriedade do Município ou que venham ser adquiridos pelo Poder Público Municipal e pelo Órgão Gestor da Habitação e que sejam destinados à construção de novos empreendimentos habitacionais de interesse social. O Município poderá viabilizar parcerias com o Governo Federal, Estadual e entidades privadas para a execução desses empreendimentos.

Qualquer proposição de alteração da Lei deverá ser submetida à audiência pública e anuência do CONCIDADE.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 2024**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e como Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Edson

O **Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 2024** trata da Política Municipal de Habitação e do Plano Local de Habitação de Interesse Social. Entre os princípios do plano estão:

- a garantia do desenvolvimento de programas de moradias que atenderão prioritariamente a faixa de 0 a 2 salários mínimos – desconsiderando os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdência;
- a priorização na elaboração e execução de planos, programas e projetos para grupos de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- o respeito às normas de acessibilidade na elaboração dos programas habitacionais;
- o reconhecimento do direito à moradia.

Diante disso, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 2024,** atende aos critérios que cabe a esta Comissão analisar e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 2024.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 19 de abril de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/REPUBLICANOS/Membro